



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizontne – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

E-mail: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

LEI Nº 1.244, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.

SÚMULA: RECONHECE E ELEVA O RODEIO, BEM COMO AS PROVAS CONGÊNERES E SUAS MANIFESTAÇÕES ARTÍSTICO-CULTURAIS E ESPORTIVAS, À CONDIÇÃO DE PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO/PR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O prefeito do Município de Presidente Castelo Branco - PR, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal; e pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Presidente Castelo Branco - PR aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a reconhecer e elevar o rodeio, bem como as provas congêneres e suas manifestações artístico-culturais e esportivas, à condição de patrimônio cultural imaterial no município de Presidente Castelo Branco/PR.

Art. 2º. Passam a ser considerados integrantes do patrimônio cultural imaterial do município de Presidente Castelo Branco/PR:

I - Montarias em touros e cavalos;

II - Provas dos Três Tambores;

III - Provas de Laço;

IV - Demais provas correlacionadas;

V - Outras provas e apresentações típicas, tais Concurso de Berrante, Apresentações Folclóricas e de Música Raiz, Cavalgadas e Desfiles de Cavaleiros.

Art. 3º. O Poder Público estimulará a participação da sociedade civil organizada na programação, na execução e participação das atividades descritas na presente Lei.

Gabinete

Rua Dona Sinhá, nº 322

Fone: (44) 3135-0810

Cep: 87180-000 - CNPJ nº 76.279.959/0001-70



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizontne – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

E-mail: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

Art. 4º. Fica autorizado o Município a organizar anualmente e/ou conceder apoio para realização de evento(s) que contemple(m) as atividades previstas no artigo 2º da presente Lei, objetivando o desenvolvimento de ações de incentivo ao lazer, preservação da cultura local e apoio ao turismo como fator de promoção socioeconômico e sustentável.

Art. 5º. A participação do Município de Presidente Castelo Branco/PR dar-se-á sem transferência de recursos financeiros à terceiros, realizando-se através da execução direta de despesas pela Prefeitura Municipal, no custeio e disponibilização de:

- I - Centro Municipal de Eventos e/ou áreas de propriedade do Poder Público;
- II - transporte de areia;
- III - serviços de terraplenagem;
- IV - encanamento/fornecimento de água;
- V - apoio de máquinas, caminhões e ambulâncias;
- VI - serviços médicos;
- VII - serviços de limpeza dos locais do evento;
- VIII - serviços de eletricitas;
- IX – locação de arena, arquibancadas e similares;
- X – locação de tendas, decorações e similares;
- XI - estrutura para fechamento do local e similares;
- XII - locação de sonorização, iluminação e palco;
- XIII - fornecimento de energia elétrica;
- XIV - locação de gerador de energia elétrica;
- XV - espaço para acomodação de pessoal;
- XVI - contratação de shows artísticos, bailes, palestras e apresentações artísticas e culturais;
- XVII – locação de banheiros químicos;
- XVIII – locação de animais;
- XIX – contratação de serviços de segurança e brigadista;
- XX – divulgação do evento nas redes sociais do Município;

Gabinete

Rua Dona Sinhá, nº 322

Fone: (44) 3135-0810

Cep: 87180-000 - CNPJ nº 76.279.959/0001-70



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizontne – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

E-mail: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

XXI – alimentação dos colaboradores do evento;

XXII - demais serviços e locações/contratações necessárias para realização do evento;

XXIII – aquisição de troféus e premiações aos participantes;

XXIV - outras despesas afins.

Parágrafo único. As despesas a que se referem este artigo não poderão estar relacionadas ao custeio de bebidas alcoólicas ou qualquer substância entorpecente, lícitas ou ilícitas, ou ainda a atividades que aviltem a moral ou os bons costumes.

Art. 6º. Em contrapartida ao apoio municipal quando o evento não for realizado estritamente pela Administração Pública, ao menos um dia a entrada no evento será gratuita ao público, podendo ser condicionado à entrega de alimento não perecível, que serão revertidos para atendimento da população assistida pelos programas sociais, conforme disciplinado em regulamento próprio.

§1º. O dia de entrada franca prevista no “caput” não compreenderá o acesso às áreas privativas de pagantes, como camarotes, área “vip” e similares.

§ 2º. É facultado ao Poder Público estabelecer lista de alimentos que serão aceitos como condição de ingresso, de maneira a melhor atender às necessidades de atendimento da população assistida pelos programas sociais.

Art. 7º. Para a realização dos eventos previstos no artigo 2º, deverá ser observado as seguintes diretrizes:

I - Respeito à legislação vigente de proteção aos animais;

II - Garantia da segurança dos participantes e do público presente;

III - Implementação de medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

Art. 8º. Havendo interesse público, fica o Município autorizado a firmar contratos, convênios, parcerias, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação com outros órgãos públicos, associações sem fins lucrativos e organizações da sociedade civil, para a melhor organização e alcance dos objetivos dos eventos referidos na presente Lei, inclusive com a exploração, por conta e risco dos terceiros, de alimentação, de venda de bebidas, alcoólicas ou não alcoólicas, de venda de produtos, exploração de espaço de estacionamentos, de vendas de outros produtos em geral, eventual venda de ingressos a

Gabinete

Rua Dona Sinhá, nº 322

Fone: (44) 3135-0810

Cep: 87180-000 - CNPJ nº 76.279.959/0001-70



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizontne – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

E-mail: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

alguns shows ou bailes, ou, ainda, a obtenção de patrocínio de empresas privadas, observado em cada caso a legislação pertinente.

Art. 9º. As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do fluente exercício, podendo o Prefeito Municipal suplementá-las se necessário, observando-se, para esse fim, o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como abrir crédito especial, se for o caso.

Art. 10. A organização e/ou apoio de que trata a presente Lei reveste-se de caráter facultativo do Poder Executivo Municipal, condicionado à disponibilidade financeira e orçamentária, principalmente em casos de queda acentuada na arrecadação e/ou aumento significativo das despesas.

Art. 11. O Poder Executivo, caso haja necessidade, poderá regulamentar a presente Lei por Decreto, disciplinando a sua aplicação, definindo os procedimentos a ela pertinentes e dirimindo os casos omissos.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário

Edifício da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco, 17 de setembro de 2024.



JOÃO PÉRICLES MARTINATI
Prefeito Municipal

Gabinete
Rua Dona Sinhá, nº 322
Fone: (44) 3135-0810
Cep: 87180-000 - CNPJ nº 76.279.959/0001-70